**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 014/2019**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2019, de autoria do Senhor Deputado Ciro Neto,queEstabelece as Diretrizes dos Serviços Clínicos Farmacêuticos no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O projeto de lei se justifica, segundo o autor, pelo fato de que a medida vem de encontro à tendência atual de saúde, com maior integração da profissão farmacêutica com as demais profissões da área de saúde, reforçando a missão de zelar pelo bem-estar da população e de propiciar a valorização técnico-científica e ética do farmacêutico.

Justifica ainda o parlamentar, que esses fatores provocam mudanças na forma de produzir o cuidado à saúde das pessoas, pois o profissional farmacêutico pode avaliar a prescrição médica, que na maioria das vezes apresenta mais de uma medicação, para mais de uma morbidade e comorbidades. Orientar o paciente sobre a melhor forma de tomar a medicação, sobre interações, desconfortos causados pelo medicamento, a um tempo em que contribuem para redefinição da divisão social do trabalho entre os profissionais de saúde.

Convém relatar, que vários Estados da Federação já editaram Leis nesse sentido, a exemplo dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, dentre outros.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original (Parecer nº 274/2019), vem agora o Projeto a esta Comissão para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

A propositura de lei sob exame define conceitos sobre anamnese farmacêutica e uso racional de resultados negativos aos remédios. O objetivo do serviço de consultório farmacêutico é aumentar a adesão ao tratamento e a compreensão dos pacientes cobre os medicamentos, bem como aumentar a efetividade do controle das condições crônicas e reduzir eventos adversos a medicamentos, dentre outros objetivos.

Na propositura de lei ainda, constam responsabilidades, como a relação com pacientes e membros da equipe de saúde e fornecimento de informações sobre medicamentos, com base em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas vigentes, vedando ao farmacêutico modificar a prescrição de medicamentos do paciente, emitida por outro prescritor.

É inegável o caráter meritório do projeto de lei sob exame, visto que os modelos de assistência à saúde, no mundo contemporâneo, estarem passando por profundas e sensíveis transformações resultantes da demanda por serviços, da incorporação de tecnologias e dos desafios de sustentabilidade do seu funcionamento.

Em virtude das considerações acima descritas, no mérito, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/2019, na forma do texto original, no âmbito desta Comissão.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/2019, na forma do texto original.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Saúde votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de junho de 2019.

**Presidente:**

Doutor Yglésio

**Relator**:

**Doutor Yglésio**

**Vota a favor Vota contra**

Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Felipe dos Pneus \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vinicius Louro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_